



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º1.921, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Município a conceder bolsas de estudo a alunos carentes do Município de São Gotardo, matriculados no Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda. - CESH e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos a alunos universitários sem condições, comprovadamente, de custear sua formação de nível superior, matriculados no Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda. - CESH, inscrito no CNPJ sob o nº 03.745.000/0001-09, com sede à Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, Bairro Boa Esperança, nesta cidade, sendo:

- I - 09(nove) bolsas para o Curso de Pedagogia;
- II - 09(nove) para o curso de Administração em Agronegócios;
- III - 09(nove) para o curso de Direito;
- IV - 09(nove) bolsas para o curso de Engenharia de Produção.

§1º - A bolsa de estudo concedida corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da mensalidade, sendo este o limite máximo mensal para cada beneficiário.

§2º - O valor devido por bolsa deverá ser pago até o dia 10(dez) de cada mês.

§3º - A bolsa de estudos será concedida semestral ou anualmente, conforme seja a organização do curso, por semestre ou seriada, após publicação do nome dos beneficiários, podendo ser renovada sempre por igual período, mediante reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do aluno beneficiário.

§4º - O Município não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



§5º - O valor do repasse por cada bolsa de estudo será atualizado sempre de acordo com a mensalidade dos cursos do CESG.

Art. 2º - Para ter direito à bolsa de estudo mencionada no artigo 1º desta Lei, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar devidamente matriculado no Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG;

II – apresentar documentação que comprove renda familiar não superior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e renda per capita não superior a R\$300,00 (trezentos reais);

III – comprovar residência no Município, de pelo menos 5 (cinco) anos;

IV – atender ao disposto no Regulamento de Bolsas de Estudos 01/2005.

Parágrafo único – Na ocorrência de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído da concessão e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 3º - O processo de seleção e concessão de bolsas será avaliado pela Comissão Especial de Bolsas de Estudos criada através do Decreto Municipal nº 40, de 18/02/2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.686, de 16 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de março de 2012.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal